



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 29 de julho de 2022.

### TERMO DE CONTRATO Nº 150/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2021.00000196-93

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2022

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), legalmente habilitados, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32.

A **Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 191/2018, inscrita CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física Luis Alexandre Andrade, CPF nº 043.648.818-30, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2022**, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de leiloeiro oficial, legalmente habilitado, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com as cláusulas deste contrato, a Lei 8.666/93, o Decreto Federal nº 21.981/32, e as disposições do o Edital de Credenciamento nº 001/2022.

#### SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** A presente contratação **vigerá por até 90 (noventa) dias**, podendo este prazo ser prorrogado com as devidas justificativas, ou até a conclusão do processo de venda dos bens móveis pertencentes ao protocolo designado para o Leilão, o que ocorrer primeiro.

**2.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

#### 2.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LEILOEIROS

**2.3.1.** O Contratado deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**2.3.2.** O Contratado deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Rede Mário Gatti.

**2.3.3.** O Contratado deverá executar os serviços em conformidade com o Plano de Leilões aprovado pela Rede Mário Gatti.

**2.3.4.** A execução dos serviços inclui a realização de Vistoria, Avaliação e Precificação de todos os bens móveis constantes no Rol de bens a leiloar.

**2.3.5.** O **prazo de vigência** para a execução dos serviços será correspondente ao tempo necessário para a execução do serviço, avaliação, precificação, elaboração do edital, divulgação, realização da sessão e demais procedimentos necessários, podendo ser prorrogados, com as devidas justificativas, até o prazo de execução de 90 (noventa) dias, sob pena de sanções administrativas.

**2.3.6.** O Contratado deverá responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias e inerente à realização do leilão público.

**2.3.7.** O objeto da presente contratação inclui a revisão, conferência e aprovação do edital de leilão, de suas especificações, dos bens a leiloar e demais documentos e formulários que devam ser empregados no leilão.

**2.3.8.** Cabe ao Contratado administrar e fazer uso às suas expensas de corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;

**2.3.9.** A Rede Mário Gatti se reserva o direito de alterar o rol de bens móveis passíveis de leilão, mediante prévia comunicação ao contratado mediante justificativa e conforme interesse público.

**2.3.10.** É vedada a subcontratação total.

## **2.4. DO LEILÃO**

**2.4.1.** O Contratado deverá observar as seguintes **condições para realização do Leilão**:

**2.4.1.1.** Os bens leiloados não poderão ser arrematados abaixo do lance mínimo.

**2.4.1.2.** Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes contra a apresentação do comprovante de arrematação emitido pelo leiloeiro, bem como do comprovante do pagamento efetuado, cuja data deverá ser a mesma da realização do leilão.

**2.4.1.3.** Os bens, objeto do leilão a ser realizado, ficarão sob guarda e responsabilidade da Rede Mário Gatti, até a data da entrega aos arrematantes.

**2.4.1.4.** Os arrematantes deverão proceder à retirada dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão.

**2.4.1.5.** Caberá aos arrematantes, ficando às suas expensas, as despesas de remoção, desinstalação, desmobilização, transporte e outras que eventualmente estiverem relacionados com a retirada dos bens.

**2.4.1.6.** O Leiloeiro deverá elaborar um termo de arrematação para cada bem móvel, devendo ser firmado pelo arrematante, pelos representantes da Rede Mário Gatti designados para este fim específico e pelo leiloeiro.

**2.4.1.7.** A venda dos bens leiloados terá sempre como condição o pagamento "à vista".

**2.4.1.8.** No caso de pagamento com cheque, as notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação dos mesmos.

**2.4.1.9.** Para os lotes que demandarem pesagem, deverá ser realizado pelo arrematante o pagamento à vista correspondente à metade do peso estimado do lote e o valor complementar após o final da pesagem.

**2.4.1.10.** Os numerários referentes à venda dos bens leiloados deverão ser creditados integralmente em conta específica da Rede Mário Gatti, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do Leilão, as quais serão oportunamente informadas, ficando o Contratado como fiel depositária do numerário arrecadado desde a realização do leilão até seu efetivo crédito à Rede Mário Gatti na forma prevista neste Termo de Referência.

**2.4.1.11.** Divulgação do resultado dos leilões na Rede Mundial de Computadores.

**2.4.1.12.** Caso não ocorra nenhum interessado na sessão, ou não ocorra a venda de nenhum dos itens, o Leiloeiro poderá marcar uma nova data, com a republicação dos editais e nova divulgação.

**2.4.1.13.** Após a abertura da segunda sessão, os itens restantes, serão considerados como novo lote, sendo encaminhado ao Contratado classificado em segundo lugar no sorteio para dar início a um novo processo.

**2.4.1.14.** Cada Leiloeiro terá direito de abrir no máximo duas sessões. Ficará por conta do Leiloeiro a quantidade de itens que serão levados a cada sessão, vinculados sempre às divulgações e publicações dos editais.

**2.4.1.15.** O Plano de Leilões deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: Quantidade prevista de leilões, Metodologia de avaliação dos bens, informações sobre publicidade do leilão, com cronograma detalhado envolvendo todas as etapas, prazos e atividades previstas para a correta execução do instrumento contratual, bem como demais informações e dados que entender necessários acerca da execução dos serviços.

**2.4.1.16.** O Contratado deverá às suas expensas, dar ampla publicidade ao leilão por meio da rede mundial de computadores e outros meios disponíveis;

**2.4.1.17.** O Contratado deverá realizar o leilão para a venda dos bens móveis exclusivamente no sistema online.

**2.4.1.18.** O Contratado deverá apresentar Prestação de contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão.

**2.4.1.19.** Quanto aos bens leiloados, a prestação de contas deverá conter, no mínimo, número do lote, número de nota de venda, discriminação do item, valor mínimo da avaliação, valor da arrematação, discriminação completa do arrematante a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão.

**2.4.1.20.** Ao fim do leilão, o Contratado deverá elaborar, assinar e oferecer à Rede Mário Gatti as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à comprovação e registro da perfeita e regular realização, condução e conclusão do leilão e da execução dos serviços ora contratados.

## **TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1.** Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado receberá a taxa de comissão, que é de responsabilidade do arrematante, no importe de o percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital, e art. 24 parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

**3.2.** O Contratado deverá garantir que sejam aplicados os tributos eventualmente incidentes sobre o valor do arremate, na forma da lei, bem como a inclusão de eventuais despesas administrativas informadas junto aos lotes ou condições de venda do catálogo de leilão.

**3.3.** Nos moldes do citado Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 fica estabelecido que não haverá pagamentos de despesas de qualquer natureza seja a título de taxa de administração ou reembolso de despesas eventualmente realizadas pelo Contratado para a prestação dos serviços.

**3.4.** Considerando que toda a remuneração do leiloeiro contratado advirá da taxa de comissão calculada sobre o valor do arremate, e que, portanto, não decorrerá nesta contratação nenhuma despesa para a REDE MÁRIO GATTI, não haverá a necessidade de indicação da fonte de recursos para atender a presente contratação.

## **QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A venda dos bens terá sempre como condição o pagamento “à vista”.

**4.1.1.** No caso de pagamento com cheque, as notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação dos mesmos.

**4.2.** A prestação de contas deverá ser efetuada pelo leiloeiro contratado, constando número do lote, número de nota de venda, discriminação da mercadoria, valor mínimo da avaliação, valor da arrematação, discriminação completa do arrematante a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão.

**4.2.1.** Os numerários referentes à venda dos bens leiloados deverão ser creditados em contas específicas da Rede Mário Gatti, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do Leilão, as

quais serão oportunamente informadas, ficando o Contratado como fiel depositária do numerário arrecadado desde a realização do leilão até seu efetivo crédito à Rede Mário Gatti na forma prevista neste Termo de Referência.

**4.2.2.** Para os lotes que demandarem pesagem, deverá ser realizado pelo arrematante o pagamento à vista correspondente à metade do peso estimado do lote e o valor complementar após o final da pesagem.

**4.2.3.** O Leiloeiro, enquanto não efetivado os termos dos itens 4.2 e 4.2.1, será o fiel depositário do numerário que arrecadar com o leilão a ser posteriormente realizado.

## **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** São obrigações do CONTRATADO:

**5.1.1.** Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2022 após a assinatura do Termo de Contrato.

**5.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**5.1.3.** Responsabilizar-se por todas as perdas e danos referentes à execução dos serviços;

**5.1.4.** Executar os serviços de leiloeiro de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932.

**5.1.5.** Estar capacitado para operar o sistema disponibilizado.

**5.1.6.** Organizar o leilão e registro de lances.

**5.1.7.** Realizar a condução do leilão a ser promovido pela Rede Mário Gatti, zelando sempre pela sua regularidade de acordo com as normas legais aplicáveis e conduzindo todas as demais atividades de responsabilidade de leiloeiro oficial, necessários ao bom andamento do leilão.

**5.1.8.** Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

**5.1.9.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.

**5.1.10.** Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.

**5.1.11.** Promover a cobrança, recebimento e transferência dos numerários para a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica a ser oportunamente informada.

**5.1.12.** Elaborar as fotografias dos bens móveis a serem leiloados.

**5.1.13.** Submeter à Contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.

**5.1.14.** Elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

**5.1.15.** Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet.

**5.1.16.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais.

**5.1.17.** Manter, à frente dos serviços, prepostos idôneos com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional, devendo este profissional estar disponível para comunicação com a Contratante.

**5.1.18.** Manter durante a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

**5.1.19.** Notificar por escrito a Contratante, tempestivamente, sobre eventuais riscos ou danos iminentes sobre o objeto do depósito, constatados ao longo da vigência do Contrato.

**5.1.20.** Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para a Contratante, toda e

qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do objeto deste termo.

**5.1.21.** Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pela Contratante ou de terceiros devidamente autorizados, seja para constatar a fiel execução do termo de referência, seja para promover a avaliação dos bens ou quaisquer medidas necessárias à sua ulterior alienação.

**5.1.22.** Responder por todo e qualquer dano, independentemente de sua natureza, decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia por parte de seu pessoal ou decorrentes de erros ou falhas nos serviços, assim como de sua administração.

**5.1.23.** Arcar com todos os custos, taxas e impostos que porventura incidam ao seu ramo de atividade.

**5.1.24.** Fazer constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

**5.1.25.** Divulgar às suas expensas, o leilão dando ampla publicidade com o fim de atrair o maior número de interessados em arrematar os bens leiloados.

**5.1.26.** Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo, em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**5.1.26.1.** Acesso pelos ofertantes interessados, por meio eletrônico dotado das necessárias condições de segurança (criptografia e autenticação); para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial.

**5.1.26.2.** Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.

**5.1.26.3.** Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao leiloeiro receber e estimular lances em tempo “real”.

**5.1.26.4.** Inserção dos lances na internet, para conhecimento de todos os participantes.

**5.1.26.5.** Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.1.26.6.** A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.

**5.1.26.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado.

**5.1.26.8.** O sistema não deverá identificar o autor dos lances aos demais participantes.

**5.1.26.9.** Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

**5.1.27.** Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.

**5.1.28.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**5.1.29.** O Contratado não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da Contratante, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.

**5.1.30.** Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competente sempre que solicitada sem custo adicional.

**5.1.31.** Atuar segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitada, respondendo frente à REDE MÁRIO GATTI e frente a terceiros pelos danos que venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

**5.1.32.** Arcar com todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará obrigada, correndo à sua exclusiva conta, não cabendo à Rede Mário Gatti nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja, estando também a Rede Mário Gatti isenta de toda e qualquer responsabilidade por despesas,

custos e salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer natureza que venham a ser devidos pelo Contratado em razão de emprego ou utilização mão de obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

## **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.** A Contratante obriga-se prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6.2.** Fornecer relação completa dos bens disponibilizados para venda, quando da realização de cada Leilão.
- 6.3.** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 6.5.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do termo de credenciamento.
- 6.6.** Notificar o Contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 6.7.** Proporcionar interfaces do Contratado com outros serviços da Rede Mario Gatti, vedando o interfaceamento direto do Leiloeiro.
- 6.8.** Aprovação do Plano de Leilões e cronograma elaborado pelo Contratado.
- 6.9.** Realizar as visitas de vistorias dos bens, bem como sua guarda e entrega ao arrematante.
- 6.10.** Fiscalizar a execução do objeto.
- 6.11.** Cientificar o Contratado de qualquer alteração verificada na rotina dos serviços, bem como quaisquer irregularidades ou danos encontrados na execução dos mesmos.
- 6.12.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.13.** Autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro.

## **SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1.** No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2.** A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Contrato e de seu Edital de referência, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:
  - a) advertência por escrito.
  - b) suspensão das atividades.
  - c) descredenciamento.
- 7.3.** Será penalizado com suspensão das atividades perante a Contratante, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas no Edital ou em seus anexos.
- 7.4.** Durante o período de suspensão, o Leiloeiro não participará de nenhum sorteio nem poderá executar nenhuma atividade relacionada ao leilão.
- 7.5.** O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.
- 7.6.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **NONA - DO RECEBIMENTO**

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** O percentual único de comissão será fixo e irrevogável.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Rede Mário Gatti, através de seus representantes devidamente escalados, de forma a fazer cumprir rigorosamente prazos, as condições do Edital e as disposições do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**12.2.** O GESTOR DA REDE MG poderá se corresponder com o Leiloeiro com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

**12.3.** Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratado poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

**12.4.** Toda a comunicação via digital deverá ser enviada ao GESTOR DA REDE MG e copiada ao Diretor Administrativo.

**12.5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** O Contratado deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o

procedimento **Credenciamento sob nº 001/2022** cujos atos encontram-se no **Protocolado Administrativo nº HMMG.2021.00000196-93**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**15.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório do credenciamento com respectivos anexos e o termo de credenciamento de fls. 5896856 do Protocolado nº HMMG.2021.00000196-93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Dr. Sérgio Bisogni  
Diretor-Presidente da Rede Municipal “Dr. Mario Gatti”  
Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira  
Diretor Administrativo da Rede Municipal “Dr. Mario Gatti”  
Urgência, Emergência e Hospitalar

Dra. Daniela Fonseca Calado Nunes  
Procuradora Municipal

Contratado: Luis Alexandre Andrade  
RG nº 10.164.410-3  
CPF nº 043.648.818-30



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALEXANDRE ANDRADE, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 02/08/2022, às 15:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 02/08/2022, às 15:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 02/08/2022, às 18:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6153670** e o código CRC **96F3B53C**.

HMMG.2021.00000196-93

6153670v6



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Campinas, 29 de julho de 2022.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** LUIS ALEXANDRE ANDRADE

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 150/2022

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), legalmente habilitados, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,                      de                      de 2.022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Luis Alexandre Andrade

Cargo: Leiloeiro

CPF: 043.648.818-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALEXANDRE ANDRADE, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 02/08/2022, às 15:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 02/08/2022, às 15:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 02/08/2022, às 18:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6153700** e o código CRC **6383CAE0**.